

**CONVÊNIO SMSB Nº 004.2023**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº SMSB.004.2023  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO  
BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS -  
ABADEF.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Batatais, por sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade, no endereço Praça Cônego Joaquim Alves, nº 167, sala 1, piso superior, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **BRUNA FRANCIELLE TONETI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.712.416-2/SP, CPF nº 423.758.618-92, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF**, com sede nesta cidade de Batatais/SP, à Rua Antônio Dal Pícolo, n. 500, bairro Alto do Cruzeiro, entidade beneficente sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.889.611/0001-97, neste ato representado pela sua Presidente, **SRA. MARCELA CEZILLO CABRINI**, brasileira, portadora do RG nº. 32.556.655-0, SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 329.530.908-60, residente e domiciliada nesta cidade de Batatais/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto nº 7.508/11, a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 3935/2021, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante inexigibilidade de processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a contratação temporária de serviços terapêuticos especializados, visando oferecer assistência nutricional e reabilitação física para Usuários do SUS residentes de Batatais.

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58  
e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

 **SEMUSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**Bruna Francielle Toneti**  
Secretária Municipal de Saúde

**| SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

Os pacientes serão agendados pela Central de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a agenda disponibilizada pela **CONVENIADA**, conforme número de vagas pré-estabelecidas no Projeto "Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde", parte integrante deste instrumento.

As avaliações e terapias realizadas serão registradas no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde e apresentadas no Sistema Nacional de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, nos códigos definidos no Projeto supracitado, conforme descrição da Tabela de Procedimentos do SUS.

Os procedimentos apresentados e processados no SIA/SUS não gerarão créditos à **CONVENIADA**, sendo apenas de caráter informativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A responsabilidade civil de dano causado ao paciente e órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência serão de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) manter recursos humanos compatíveis com as especificações, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio em decorrência da execução do objeto, sendo que os pagamentos efetuados pela **CONVENIADA**, no que diz respeito a recolhimento de FGTS, PIS e INSS dos funcionários vinculados ao presente Convênio estarão atrelados aos repasses mensais efetuados pelo **CONVENENTE**;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE** no desenvolvimento das ações objeto deste Convênio;
- d) prestar contas ao **CONVENENTE**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais

**| SECRETARIA DE SAÚDE**

prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **CONVENENTE**;

e) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso à informação da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA  
CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelo **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º - A fiscalização dos serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros nas suas prestações de serviços.

§ 2º - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O teto financeiro para esta contratação é de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais), com recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual de custeio nº 2022.056.42633**, não produzindo efeito nos valores de repasse pré-fixados descritos no Convênio SMSB nº 001.2019 e alterações efetuadas através de Termos Aditivos.

Os custos financeiros do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10 302 1016 4117 3.3.90.39.00 2 (418).

Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais mediante a apresentação quadrimestral da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente com valor pré-fixado de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), transferidos para o Banco do Brasil, Agência 0351-4, Conta Corrente nº 7353-9, mediante apresentação pela **CONVENIADA**, da relação dos nomes e endereços dos pacientes atendidos no respectivo mês.

| SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIADA** prestará contas quadrimestralmente da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a INSTRUÇÃO Nº 01/2020 – atualizada pela Resolução Nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **CONVENENTE** prestará contas da aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme prestação informada pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS RESPONSABILIDADES**

A ausência de prestação de contas, ou a aplicação dos recursos em descompasso ao disciplinado pelas supracitadas legislações, implicará responsabilidade da entidade conveniada, possibilitando ao convenente, no caso de eventual e futuro prejuízo administrativo ou financeiro, tomar todas as medidas reparadoras que se mostrarem necessárias.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos. Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DECIMA  
DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá a vigência de 18 (dezoito) meses, com início em 13 de junho de 2023 e término em 12 de dezembro de 2024.

*Bruna Francielle Toneti*  
Secretária Municipal de Saúde

| SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, podendo ouvir o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, SP, 12 de junho de 2023.

*Bruna Francielle Toneti*

**Bruna Francielle Toneti**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONVENENTE

*Marcela Cezillo Cabrini*

**Marcela Cezillo Cabrini**  
Presidente  
CONVENIADA

Testemunhas:

*Silvana Frezza Pisa*

**Silvana Frezza Pisa**  
RG nº 13.596.875-6  
CPF nº 037.933.528-03

*Deise Mara L. de Abreu Coelho*

**Deise Mara L. de Abreu Coelho**  
RG nº 43.507.849-5  
CPF nº 357.550.618-31